



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ - CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820, de 11.11.1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ, comunica aos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA CONSISTENTE EM PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTA CIENTÍFICA, cujo Edital assim se resume:**

### PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820 de 1960, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado simplesmente de CRF-RJ, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 de 2015, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CADASTRADAS E AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS QUE TENHAM INTERESSE EM PROMOVER A PUBLICAÇÃO DOS ARTIGOS APROVADOS PELA COMISSÃO CIENTÍFICA DO 9º CONGRESSO RIOPHARMA EM REVISTA CIENTÍFICA DE TITULARIDADE PRÓPRIA, assumindo parceria institucional no evento denominado “ 9º Congresso Riopharma, com prazo fixado para o dia 01/06/2017 para entrega dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação” junto ao Setor de Administração do CRF-RJ, conforme especificado neste Edital.

## 2 OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e celebração de Termo de Convênio com pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para publicação de artigos aprovados pela Comissão Científica do Congresso Riopharma em revistas científicas de titularidade própria, posteriormente ao evento a ser realizado pelo CRF-RJ nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano denominado 9º Congresso Riopharma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### 3- DA INEXISTÊNCIA DE CUSTO

3.1. O presente Chamamento Público visa efetivar Convênio com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado para atendimento ao objeto disciplinado no item 2.1 sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao CRF-RJ.

### 4 - DO CADASTRAMENTO E DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

No período de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão efetuar seu cadastro pelo Site do CRF/RJ, bem como apresentar a DOCUMENTAÇÃO, em envelope lacrado e protocolado no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ 33661414-0001-10, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017 CREDENCIAMENTO -  
DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: \*\*\*\*\* CNPJ.: \*\*\*\*\*

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

#### 5.1. Declaração:

a) Declaração da Entidade Participante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme modelo Anexo IV), assinada por representante legal da empresa.

#### 5.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia da ata de nomeação da Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### 5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### 5.3.1. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão negativa de Tributos Municipais do Município da Sede ou domicílio da Empresa.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais.

#### 5.3.2. Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e na legislação incidente.

### **6. REQUERIMENTO (Modelo Anexo II).**

- a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

### **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida pelo CRF-RJ.

7.2. A análise será feita pela Comissão de Análise, a ser nomeada pela Diretoria do CRF-RJ.

7.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento, será garantido ao interessado interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Caberá à Comissão de Análise, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão de Análise, após a publicação do ato de credenciamento firmarão Termo de Convênio para atendimento ao objeto descrito no item 2.1 do presente edital.

8.2. A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 5 deste Edital.

8.4. Os credenciados declaram que a contrapartida que receberão refere-se exclusivamente a cooperação institucional com o CRF-RJ no evento denominado 9º Congresso Riopharma, sendo vedada qualquer divulgação pelos interessados, que não esteja previamente aprovada pelo CRF-RJ.

8.5 A proposta dos interessados deverá conter o nome da revista científica em que será feita a publicação dos artigos, a abrangência da revista, a forma que será feita a publicação, bem como o período, sendo vedada a utilização de qualquer outro recurso e/ou forma que não esteja expressamente discriminado na proposta.

8.6 Os credenciados não auferirão qualquer lucro financeiro decorrente do evento denominado "9º Congresso Riopharma" (venda de ingressos, stands, etc), limitando-se sua participação na publicação dos artigos aprovados em revista científica.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

9.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial e assinado pela Diretoria do CRF-RJ.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Administração do CRF-RJ, ficando estabelecido prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

9.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação.

9.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Órgão Oficial.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. O CRF-RJ fará a supervisão da execução do Termo de Convênio, notadamente quanto aos requisitos para manutenção do convênio, ou seja, permanência das condições de habilitação (alvarás, certidões, legitimidade, dentre outros).

## **11. DA VALIDADE DO EDITAL**

9.1 O presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 20 (vinte) dias, podendo os interessados a qualquer tempo, no prazo de validade deste Chamamento Público, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Administração do CRF-RJ.

## **12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

12.1. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

13.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

13.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

13.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Setor de Administração do CRF-RJ ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Análise e, em última instância, pela Diretoria do CRF-RJ.

13.6. Após a celebração do Termo de Convênio, a divulgação do evento “9º Congresso Riopharma” deve ser feita de forma imediata, observando-se os termos da proposta aprovada.

#### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

**Marcus Vinicius Romano Athila**  
**Presidente**